



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.256, DE 25 DE MARÇO DE 2.004

Prevê método braile em hotéis e similares para atendimento de deficientes visuais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hotéis e similares deverão colocar à disposição de hóspedes deficientes visuais ficha de estadia, demais serviços e normas em método braile.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scs.1